



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**REFERÊNCIA:** SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO.

**CONTRATO Nº:** 274/2022.

**VIGÊNCIA:** 26/05/2023 A 26/05/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, E PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

**CONTRATADA:** AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, alínea "b" do inciso I, da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Apresenta-se justificativa para proceder com o 2º termo aditivo para aumento no quantitativo nos itens do Contrato nº 274/2022, Processo Licitatório nº 073/2022, Pregão Presencial nº 014/2022, para que seja mantida a continuação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

### 1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

O motivo que leva a Administração a realizar o presente aditivo é a necessidade de que seja mantido o fornecimento dos serviços itens do contrato mencionado, pois estes são essenciais ao bom funcionamento desta administração e seus departamentos.

A contratada executa serviços que compreendem todas as atividades que demandam reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, geladeira, ar condicionado, freezer e bebedouro, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público.

Considerando que a estrutura das Secretarias e Departamentos Administrativos estão voltadas para as rotinas internas e ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização dos referidos serviços, bem como o aumento da estrutura administrativa, como exemplo a mudança da Secretaria de Indústria e Comercio para um prédio mais amplo, com aumento de salas para atendimentos do SINE, SALA DO EMPREENDEDOR, JUCEPA e SEBRAE para oferecer o melhor atendimento, a demanda do objeto do contrato em questão aumentou de forma expressiva.

Outro ponto importante a ser considerado é a atual situação climática do país, e principalmente na nossa região, onde estamos enfrentando duras ondas de calor com o atraso da chegada das chuvas, o que vem afetando diretamente na saúde da população, bem como contribuindo para o aumento do uso dos serviços prestados pela contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

---

Por fim, resta justificado o acréscimo de 25% no quantitativo do contrato supra citado, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

## **2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Quanto a legalidade, analisando a legislação de regência e visando atender o interesse público, dando continuidade na execução dos fornecimentos, faz-se necessário os acréscimos dos quantitativos das respectivas linhas em comento, bem como entendemos não haver óbice quanto a possibilidade de aditivo sobre o quantitativo, desde que obedecido o regramento contido na alínea "b", inciso I, e § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

( ... )

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Verifica-se que a alteração do contrato é possível, eis que tal previsão também é apontada na cláusula sétima, §1º dos referidos contratos, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fornecendo assim, respaldos legais, para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado. Vejamos:

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇOS E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO  
(...)

"§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

## **3. DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS OBJETOS DO ADITAMENTO:**

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>VLR INICIAL DO CONTRATO</b>	<b>VALOR ACRÉSCIMO 25%</b>	<b>VALOR INICIAL + ACRÉSCIMO 25%</b>
274/2022	R\$ 149.322,25	R\$ 37.330,56	R\$ 186.652,81



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

---

#### 4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres do controle interno e jurídico, para fins de **ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DO CONTRATO DE Nº 274/2022.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.  
Atenciosamente.

Redenção - PA, 24 de novembro de 2023.

  
**MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão  
Decreto municipal nº 003/2021